



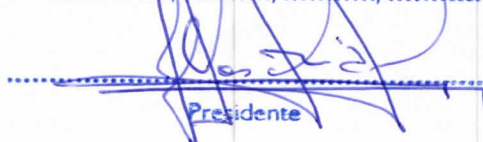
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 102/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 05/05/2023


Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
A Diretoria Geral para as devidas
providências.

Sta. Branca, 05/05/2023

Presidente da Câmara

ADILSON DIAS DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que preste as seguintes informações:

- Qual a situação do imóvel doado à empresa Pacif do Brasil, através da Lei Municipal nº 1.222, de 06/12/2006?
- O Município pretende pedir a reintegração de posse o imóvel?
- Atualmente, quem está ocupando o imóvel? Enviar a essa Edilidade cópia do instrumento que autorizou a ocupação do imóvel por empresa diversa, se for o caso.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem como preste as devidas informações aos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 05 de Maio de 2023



Adilson Dias dos Santos

VEREADOR

MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA**LEI Nº 1.222, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Autoriza a Prefeitura Municipal a transferir imóvel para fins de doação à empresa PACIFIC DO BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA., para fins de instalação de indústria neste Município.

MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Branca, autorizada a transferir imóvel, por doação, com encargos, para empresa PACIFIC DO BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 00.300.328/0001-23, estabelecida na Rua Serra do Jari, 1.714, São Paulo, Tatuapé, Estado de São Paulo, CEP 03309-001.

Artigo 2º - A área a ser doada tem a seguinte descrição:

a - Imóvel: área de terra.
b - Proprietário: Prefeitura Municipal de Santa Branca, Estado de São Paulo.

c - Localização: Bairro Taboão no Município de Santa Branca, Estado de São Paulo.

d - Medidas, Confrontações e Descrição:
"Uma parte ideal de uma área maior, denominada Gleba 4, que segue com frente pelo acesso paralelo com a Rua Maria Graciano, numa distância de 71,67m; pelo lado direito de quem do acesso olha o imóvel, divisando com a Gleba 3, segue numa distância de 128,25m; pelos fundos divisando com a Gleba 6, segue numa distância de 68,46m; por fim, pelo lado esquerdo de quem do acesso olha o imóvel, divisando com a Gleba 5, segue numa distância de 128,73m; encerrando esta descrição com uma área de 9.000,00 m²".

Artigo 3º - São encargos e obrigações especiais da empresa:

I - apresentar, para aprovação pelo órgão competente da Prefeitura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação da presente Lei, o Projeto e Memorial da Edificação a ser executada, que deverá observar as exigências legais pertinentes;



**MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA****LEI Nº 1.222, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.**

II - iniciar as obras dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de aprovação dos projetos e concluí-las no prazo máximo de 03 (três) anos, após seu início;

III - utilizar o imóvel para a finalidade específica da empresa, de acordo com sua finalidade e sem ocasionar poluição ao meio ambiente;

IV - faturar toda a sua produção do Município de Santa Branca, ao preço final dos produtos ou mercadorias;

V - gerar empregos, dando preferência para a mão de obra local;

VI - arcar com as despesas da lavratura da escritura pública e respectivo registro.

Artigo 4º - Fica vedada a empresa de ceder, ou alienar o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros antes do período de 06 (seis) anos de sua efetiva implantação e funcionamento dentro do Município.

Parágrafo Único - A cessão ou alienação para terceiros deverá observar o prazo estabelecido no presente artigo e somente poderá ocorrer se houver autorização do Poder Executivo e Legislativo e atentando para os preceitos contidos na Lei Orgânica do Município de Santa Branca, no tocante a observação da preservação ambiental.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar, através de ato competente a doação da área descrita no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 6º - O Imposto Predial e Territorial, bem com as taxas serão cobrados pela Prefeitura Municipal, nos termos da Lei nº 368, de 16 de agosto de 1989, obedecidos os critérios da mesma Lei, e serão lançados somente após a outorga da escritura de doação.

Artigo 7º - A aprovação e regularização da área alienada ficará a cargo da empresa que recebeu o imóvel em doação.

Artigo 8º - Na escritura pública de doação deverão constar os encargos e condições previsto nesta Lei e dos Artigos 10 e 11 da Lei nº 368, de 16 de agosto de 1989.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Artigo 10 - O Município não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes das obras, serviços, trabalhos ou atividades a cargo da empresa que vier a se instalar.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, será suplementada se necessário.



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.222, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de dezembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 06


MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 06 de dezembro de 2006, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.


MIRIAN JOSÉ MARIA
DIRETOR CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO

